



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N° 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IRAI RS E GEOEMB SOLUÇÕES GEOLÓGICAS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob nº 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e GEOEMB SOLUÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.694.446/0001-76, com sede na Rua Miraguai, nº 645, em Três Passos RS, cep: 98.600-000, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. EDUARDO KUHL BLANKENHEIM, inscrito no CPF sob o nº 024.058.640-96, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade: Contratação de profissional, conforme convênio: FPE nº 5313/2024 SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA RS.

**Item 01- Contratação de serviço de geólogo para construção de poço tubular profundo na Linha São Pedro conforme termo de convênio nº 5313/2024 nº 24/1700-0001122-1.** Os projetos deverão ser compostos por: estudo de locação com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço com art; termo de referência para perfuração e construção; acompanhamento e fiscalização da execução, atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, registro fotográfico do local; caso o poço seja improdutivo deverá ser tamponado, com projeto respectivo e ser cadastrado no siout, emitir laudo do recebimento provisório e definitivo e demais documentação necessária para execução do convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a contratada é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

1074.
339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário informado pela contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Obrigatório informar a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).

**CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iraí RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica designado a Secretaria Municipal de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA: Validade do contrato:** 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí- RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Iraí, 12 de janeiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

GEOEMB SOLUÇÕES GEOLÓGICAS LTDA  
CONTRATADA

Osmar José Pereira  
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas 1-  
2-